
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.871, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre o enquadramento de Servidores na Categoria Funcional de Delegado de Polícia, do Grupo Polícia Civil de que trata a Lei nº 4.821/76 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de enquadramento no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 4.621, de 16 de maio de 1978, poderão concorrer à Categoria Funcional de DELEGADO DE POLÍCIA, do Grupo POLÍCIA CIVIL, os atuais ocupantes dos cargos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 4º do Decreto nº 10.794 de 24.08.78, portadores de Diploma de BACHAREL EM DIREITO e que tenham sido habilitados em Curso de Formação Específica para DELEGADO DE POLÍCIA, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, realizado por Academia de Polícia ou Órgão Oficial credenciado para tal.

Parágrafo Único - O enquadramento dos habilitados na forma do artigo anterior, far-se-á na classe inicial, respeitada a existência de vaga na lotação da referida Categoria Funcional.

Art.2º - Os cargos de DELEGADO SUBSTITUTO, cujos atuais ocupantes tenham sido habilitados no curso de que trata o art. 1º desta Lei, passarão a integrar, mediante transformação a Categoria Funcional de DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1979.

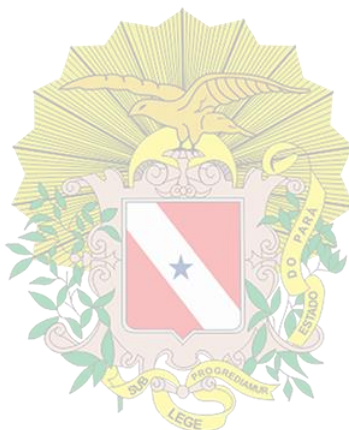
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicada por ter saído com incorreção no “D.O” nº 24.145, de 22.11.79.

DOE Nº 24.148, DE 24/11/1979.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ